

1910

Juris de Direito e Copia da Co-
marca de São José do Estado de San-
ta Catharina

O Escrivão Camara

Autas de arrematações e anula-
ção dos bens que ficaram por fal-
tamento de Manoel Riquinho

Autuação

Das vinte e quatro dias do mes de
Outubro de mil nove centos e dez,
nesta Cidade de São José, um meu novo
cartão autuação a petição que no di-
camara ante segue. E para constar foi esta
autuação. Em Urbano Camara Com-
sente firmamento no impedi-
mento do Escrivão respectivo e seu
mi.

2

Illmo Sr. J. Juiz do Direito
da Comarca

A. Gomes Reguer.
S. J. 24. 10. 1910
Com

Diz a Foyenda Estadual, por seu representante abaixo assignado, que tendo fallecido a mais de trinta dias el banuel Rigueira, residente na Comarca de Lages, e deixando nesta Comarca, bens sujeitos a inventario, e como até a presente data nada fora requerido neste Juizo.

Requeiro a U. S. que autorizada esta se digme de marcar dia e hora para proceder-se a arrolação e arrecadação dos bens existentes.

Nestes termos
P. deferimento.

S. J. 24 de outubro de 1910.
Jose Lyriaco de Souza Costa
Promotor Publico.

Auto de arrecadação e arrolamento dos
bens do falleido Manuel Reginina.

Nas nove dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezoito neste lugar
Estreito da camonca de São José onde
foi Príncipe e Doutor Jm de Brito e
Cyphão Manuel Bonia de Oliveira
carrigo Escrivão abaixo nomeado, na
casa do falleido Manuel Reginina,
situa no Estreito, presente o Jm de
Cyphão e ausente Doutor Manuel Bonia
de Oliveira, carrigo Escrivão abaixo
nomeado, o dito Jm procedem a ar-
recadação e arrolamento dos bens
do mencionado defuncto em con-
tancia e seguinte: - Uma casa co-
nhecida de telhas, assalhada, paredes
de tijallos, unidaçãõ, com uma
sala de frente, uma alcova, tres
quartos, sala de janella e cozinha.
Disponhe braços de terra de frente que
os fazem a bacia e fundos a esteio
do publico extremamta pelo Norte
com Francisco José da Cunha e
pelo Sul com Joaquim Nunes da
Silva. Uma chacara situada no
Estreito fazenda frente a estrada pu-
blica e fundos a uma grunja de
Novembro extremamta pelo Norte com
Francisco José da Cunha e Joaquim
Nicolau Damasco, e pelo Sul com
Sergio Francisco de Assis.

Vem terreno que fog junto a uma quinta de Novembro e fructos com terreno dos herdeiros de Jeronimo Vicio, extimando do com Francisco Jose da Cunha, Jorquin, e outros dos Santos, e outros, e pelo Suel com Seagano Francisco de Assis.

Com poder de Francisco Benedito, que usi de na caso a arrecadação a quantia de quinhentos e quarenta mil reis de alguns annos até vinte e cinco de Outubro proximo findo, relativamente ao a seguir mesel de vinte mil reis.

Finda esta arrecadação o Juri deixou a promessa da lei ao cidadão Francisco Benedito e Manoel Antonio de Silva, o primeiro residente na casa do fallecido e o ultimo vizinho do defunto, sob cargo do qual lhes meangam que com boa e sana consciencia declarassem se alguns bens existam, que devem ser arrecadados e andados, e bem assim o que lhe constare a respeito da naturalidade, idade, estado e filiação do fallecido. E sendo pelo mesmo recibida dita promessa, declararam que deixam a viuva e cinco filhos segundo lhe consta, e todos residentes na Camara de Lagos, em um logar chamado portão ou painel, que o fallecido na Espanha, e vivia de sessenta annos de idade, e não sabem quem os seus pais. Finalmente os bens arrecadados de pouco momento e não hanno quem se eno guarde e administração se quisesse

encaregar com prestação de fiança
e Juri confim a curadoria e admissões
tudo sem esse ante os Cidados Francisco
Josi da Cunha pessoa sufficientemente
a honra, e quem depois o promisso legos
de honra e fidelmente arrecador e admissio
tes os bens que se havia toda a autamun-
to. Recebido por elle dito promisso de
clarar e cumprir. Do que para certidão
mandou o Juri lavrar este auto em
que assigno como o Collector e Curador
e depositario da herança e o mandado
da casa de fallecido Cidado Francisco Re-
valdo, assignando a seu rogo por mais
sabu de nome e nome o Cidado Gustavo
Nasiaseno da Silva, e o resinho Manoel
Antonio de Lima, do que de tres confi.
Em Ubaldo Barrão. Escrivente pnamen-
tado no impuamente as Escrivas respec-
tivo e escrevi.

De Comenda de Juri

Josi Lyriano de Souza Lorta

Dante Vatinia de Juri

Francisco Josi da Cunha

Gustavo Nazianzeno da Silva

Manoel Antonio de Lima

Conclusão

Em seguida por este auto concluso
ao Senhor Juri de Direito Doutor Manoel

300 Comenda de Christo; do que por este termo.

Camara Em Ubaldo Barrão. Escrivente pnamentado

no impiedimento do Escrivão respectivo
o escuri

A collecto.
ria 10^a regis.
C. 101.

12 de Maio de 1910

[Handwritten signature]

Data

Na data do despacho supra me foram
entregues estes autos pelo Senhor Juiz
de Direito Doutor Manoel Leão de
Almeida, ao que fui este termo. Em
Ubaldo Carrasco, Escrivão geral, Camara
municipal no impiedimento
do Escrivão respectivo o escuri

Supplico de vista

Soz deus, mais do meu de nome
bro de meu nome e de, me
to cidade de São José em meu
contos fui estes autos com vista 300
as collecto dos Rendos Estadaes Camara
Cidadãas Paroquial e Matriciaes, ao
que fui este termo. Em Ubaldo
Carrasco, Escrivão geral, Camara
municipal no impiedimento do Escrivão
respectivo

Registrado as fls. nos 33^v e 34 do livro con-
petente. Collectoria Esta. de São José, 12 de Novembro de 1910

O Collecto

O escuri

Dante Cláudio de
[Handwritten signature]

Joaquim Gama de
[Handwritten signature]

Data

300
Camara auto Ciudad, Ciudad de Santo Domingo,
municipio e faja este termo. Eu Manoel
do Carmo Escrivão publicamente no município de Santo Domingo
respetivo.

Canduro

300
Camara Eu Manoel do Carmo Escrivão
publicamente no município de Santo Domingo
respetivo.

Tyran affogador editado
no logar de costume
e publicado, e de
no jornal o "Dia" na
Capital chamando
aos herdeiros do fi-
nado, a fim de habilitar
tar a... e pravo
de 30 dias e seguir.
... a...
de...
... 16 de 1711

5

Data

Na data do despacho utro me
suam entegues este ante pe
lo Senhor juiz de Direito Doutor
Mamele Canis de Oliveira e 3ro
pro esta termo. Eu Ulisses da Camara
mao. Escrivent suam
tudo no impedimento do
Escrivã respecto.

frontado

das vinte e um dias do
mês de Dezembro. Figo de
Novecentos de mil ronean-
tos e de, nesta Cidade de
São José em meu cartório

300

Camara junto estes autos e scilicet
que a diante seguem do
que faz este termo. Eu M^o J^o
do Camara Escrevente pro-
curador no respectivo
do Escrivo respectivo.

Tradado do Edital como a-
baixo se declara:

Edital— O Doutor Manuel Bar-
reira de Oliveira, Juiz de direito de au-
xentes da Comarca de São José, do Es-
tado de Santa Catharina. Faz saber
aos que o presente edital com o prazo de
trinta dias viram q^o por este Juizo Cor-
reu e pendem uns autos de arrecada-
ção que se procedeu por fallecimento
de Manoel Riquiera, cujas bens
foram pr. este Juizo arrecadados e de-
positados em mão e poder do Advogado
Francisco José da Cunha, e constando
existir herdeiros ausentes pelo presente
dito e Chamo os referidos herdeiros
afim de virem habitar-se no prazo in-
dado e requererem o que for de direito.

E para q^o chegue o conhecimento de to-
dos mandei fazer não só o presente
que será affixado no lugar de Aus-
tume, como outro de igual teor q^o
será publicado no Diário Official do Es-
tado, juntamente se traduzido nestes
autos para imprimir. Dado e passa-
do n^o esta Cidade de São José, aos vên-
te e um dias do mez de Novembro de
mil novecentos e dez. Eu Francisco
Xavier d^o Oliveira Camara Juiz. Escri-
vão que o subscreevi.— Manoel Correa
de Oliveira. Nada mais se escreveu
em o dito edital que aqui tem e fiel-

fielmente foi e extrahi o presente tra-
çado a cujo original me reporto e sou
fé. José, Príncipe e meu de Novembro
de um novo Coutado de. Cu Terry
cousa Tapia e Curia Comarca
mis, Soria yu a suberba

Estados

2. 3. ou

Out. 1740

Conf.

De Jure

De Jure	30,000
Prêmio	600
A. de Jure	500
Desp. e conta	<u>3500</u>
	34600

Curador

Ret. assistência	18000
------------------	-------

Escrituras

De Jure	15000
Autuações	1000
A. de autuações	1500
Desp. - 7	2100
Escrituras 2	4140
	<u>23740</u>

Publicações de Jure	15000
---------------------	-------

Contas	10000
--------	-------

J. José 29. 12. 910
Loureiro

Juntao

Após vinte e um dias do mes de
Fevereiro de mil nove cento e an-
ge nesta Cidade de São José em
um certão Juntao o documen-
to e promocaõ que o dia ante
segue, do que para constar foy
est. termo. Em Ubaldo Camar-
a Escreverent promentado
no vizeoimento do Escrivão
respetivo & assin.

Ernesto Augusto Neves, escrivão
de orphãos da comarca de
Lagoa, na forma da lei etc.

Certifico a requerimento ver-
bol do senhor João Riqueira
que requer o meu cartorio
encontrei o inventario do
finado Manoel Riqueira,
inventario esse julgado por
sentença que passa em caso
julgado do que dou fé. E
do ditas antes consta o pa-
gamento feito a viuva in-
ventariante D. Velina Ma-
ria de Macedo do thes seguinte:
Pagamento feito a viuva
inventariante D. Velina Ma-
ria de Macedo de sua meação
na importancia de cinco con-
tos quinhentos mil e quinhen-
tos reis (5:500:500). Haverá
em seu pagamento os bens se-
guintes: Dois bois carreiros
por noventa e cinco mil reis
(95:000). Cinco vacas, a trinta
mil reis cada uma todas por
cento e cinquenta mil reis.
(150.000). Duas mulas boas
a sessenta mil reis cada uma
ambas por cento e vinte mil
reis (120.000) Uma mula velha
por vinte e cinco mil reis.

2

(25:000). Uma equa chueira por
dez mil reis. (10:000). Uma Cha-
cara, com todas as suas ben-
feitórias, sita na comarca
de S. José, no lugar denomi-
nado "Estreito", com casa coberta
de telhas, pamas e mais benfei-
torias, avaliada por cinco con-
tos de reis. (5:000:000) Uma ca-
sa velha em mau estado toda
de madeiras, sita na fazenda
de S. Antonio, avaliada por
cem mil reis (100:000). No
que tem de repór o herdeiro
Vicente a quantia de quinhen-
tos reis (500). Sommam as oito
parcelas a quantia de cin-
co contos quinhentos mil e
quinhentos reis (5:500:500)
Assim haure o quir este pa-
gamento por bem feito em
que assigna e amigz escri-
vao. Eu, Ernesto Augusto
Neres, escreverao que o escreveri.
(Assignadas) Augusto Jose Teissi-
ra de Freitas, Ernesto Augusto
Neres. Nada mais nem menos
se cantinha em dito pagamen-
to cuja certidao bene fielmente
extrahi e de tudo daufi. Eu, Ernesto
Augusto Neres, escreverao que o escreveri,
extrahi e assigno. La gey 10 de Setembro

Escreverao
Ernesto Augusto Neres



Lº n 6 v. fls. 32 e 33

1º Traslado.

Procuração bastante que faz dona Uzelina Maria de Macedo, na forma abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno de mil novecentos e onze, aos onze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta freguesia do Paínel da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, em meu cartorio, compareceu a outorgante deste instrumento dona Uzelina Maria de Macedo, viuva de Manoel Requeira, domiciliada neste districto, pessoa do meu inteiro conhecimento e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assignados do que dou fé. E pela outorgante, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador no municipio de São José deste Estado, o seu filho João Requeira, a quem concede amplos e illimitados poderes, especialmente para por ella outorgante como si presente estivesse providenciar a fim de que seja levantado ou desmanchado o deposito feito em uma Chachara com todas as suas benfeitorias, sita na comarca de São José, no lugar denominado "Estreito" com casa coberta de telhas, inclusive um terreno de Marinká, immoveis esses que lhe caube na sua meação por fallecimento de seu marido Manoel Requeira, conforme consta da folha de partilha; podendo o seu dito procurador requerer o levantamento do deposito, dos immoveis acima descriptos inclusive os vencimentos do alugueis da casa e benfeitorias, na importancia

de quinhentos mil reis; receber todos os bens e os alugueis vencidos, dando-lhe quitacão de tudo; allegar todo o seu direito e justiça; fazer justificações; assignar petições, termos e mais papeis necessarios; offerecer todo e quaesquer generos de provas em direitos permittidos, embargar, aggravar, recorrer ou appellar de qualquer despacho ou sentença, residir em audiencia, podendo tambem nomear os advogados e procuradores de sua escolha, finalmente dar todos papeis necessarios em bora nesta não se achem expressos, e substabelecer, querendo, esta. Assim o disse do que dou fe; e me pediu este instrumento que lhe li, achou em tudo conforme, accitou ratificar e assignar a rogo da outorgante dona Uxelinia Maria de Macedo por não saber ler nem escrever o senhor José Luiz Vieira, com as duas testemunhas presentes Thomaz Luiz Vieira e José Antunes Lima Cardoso, reconhecidas de mim escrivão de Paz do que dou fe. (Esta cinco mil reis) Em Ceslau Silveira de Souza, escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico e rogo. Em testemunho (signal publico) de verdade. O Escrivão de Paz Ceslau Silveira de Souza. Paimel ouze de Fevereiro de mil novecentos e onze. (assignado) José Luiz Vieira, Thomaz Luiz Vieira e José Antunes de Lima Cardoso. Estava collocado devidadamente inutilizado um mil reis de sello federal. Traslado do proprio original na mesma data do que dou fe. Em Ceslau Silveira de Souza, o extrahi conferi, subscrevi e assigno em publico e rogo. Em Testemunho C. S. de verdade

O-

Ces



eslau Silveira de Souza

Conclusão

Após vinte e um dias do meu de
serviço de mil novecentos e
oito neste Estado de São José
em meu cartório foiz estes autos
conclusos ao Senhor Juiz de Direito
Doutor Abanuel Corio de Oliveira,
e foiz este termo. Em Ubatuba Co-
rumbá, 25 de novembro de 1911
tudo no cumprimento do Es-
crivão respectivo Leonor.

Especie-se nada
deão depositario
p^o chegar o dentista
e em seu poder
recebido, tome-se
p^o termo nos au-
tos a declaração do
procurador. Fato,
se o p^o se lau-
rar em aralia,
dos q^o preceda a
aralia e os bens
araliados e espe-
cie-se precatória
do Juiz de Ubatuba
ap^o e ser em
itina dos todos
e perdidos.
S. José 25 - 2: 911
Corio

Data

Na mesma data me foram en-
trepuz cotas antes pelo Senhor Juiz
de Direito Doutor Manoel Bonifácio de
Almeida, do que para consta foy
estes termos. Em Ubaldo Carneiro
Escrevent juramentado no seu
presimto do Escrivo respectivo
o escrevi.

Foy expedida na mesma data
o respectivo mandado.

Escrevent

Ubaldo Carneiro

Termo de declarações

Eu sou vivo e tres dias do mes
de Junho de mil nove centos
e oitenta e um em um cartorio com
pauca e fidedignos Jrs Siqueira
promissor bastante de sua mãe
Ursulina de Azevedo de Moraes e pe-
lo mesmo que foi declarado ter
recebido de Francisco Jri de Le-
rcha de proprietario dos bens do
fallecido Manoel Siqueira a im-
portancia relativa os alugues
da casa e chaccaria que perton
com os referidos Jri Manoel Si-
queira do que lhe dei quitação
sem como dava plena quitação
dos bens a arrecadação do Jri de

de Direito da Comarca de São
Paulo e de como assim declarou
peço-me lembrar este termo que
depois de lido e achado conforme
assinara do que para constar foy
este termo. Em Ubaldo Comares
Escrivão de juramentado no ins-
trumento do Escrivão seguinte
e assim.

Ubaldo Comares



